



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – IN 58/2022

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo administrativo nº 23086.007056/2024-73

2. OBJETO DO ESTUDO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que tem por finalidade identificar a mais objetiva solução para atender a demanda de bloqueio de luminosidade provenientes das janelas das edificações e fornecimento de toalha de mesa para atender a demanda da UFVJM.

3. SUPORTE LEGAL

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Conforme preconiza a Lei 14.133/21, em seu artigo 18, a etapa preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento, compatibilizando-se com o plano anual de contratações, com as leis orçamentárias, sendo o espaço, momento e local adequado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A observação da IN 05/2017 é obrigatória pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG). O SISG foi instituído pelo Decreto 1.094 de 1994, sendo integrado pelos órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

[...]

Art. 2º O SISG compreende:

- I - o órgão central, responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais;
- II - os órgãos setoriais, unidades incumbidas especificamente de atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República;
- III - os órgãos seccionais, unidades incumbidas da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas.

Nesse sentido, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e suas alterações, sendo que as contratações públicas devem ser realizadas observando as seguintes fases:

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação a IN 05/2017 determinou que:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

[...]

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados **Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns** para **serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade**.

[...]

O art. 24 da Instrução Normativa 05/2017 estabelece:

[...]

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

[...]

A Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital é aplicada obrigatoriamente pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

Em relação aos Estudos Técnicos Preliminares, assim dispõe o art. 3º da IN 58/2022:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

[...]

De acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 58 /2022, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, demonstrando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental do futuro processo licitatório no Sistema ETP Digital.

Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Ainda segundo o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022 os Estudos Preliminares devem conter, quando couber, as seguintes informações:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

- IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
 - V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
 - VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
 - VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;
 - VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;
 - IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
 - X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
 - XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
 - XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
 - XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- [...]

O termo de referência ou projeto básico será elaborado pelo setor requisitante, conforme dispõe o art. 29 da Instrução Normativa nº 05/2017, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação. Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas da AGU.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o **caput**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

O termo de referência, documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, deverá conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º da Instrução Normativa Sege/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

- **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:** que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- **Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994:** Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.
- **Decreto 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018:** Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022:** Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Decreto 11.462, de 31 de março de 2023:** Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012:** Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável.
- **Instrução Normativa 05, de 29 de maio de 2017:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.
- **Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010:** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.
- **Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa Sege/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022:** Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o

Sistema TR digital.

- **Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018:** Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

- **Resolução nº 07 - CGIRC/UFVJM, de 02 de fevereiro de 2023:** Institui e regulamenta a Política de Governança em Aquisições e Contratações – PGAC da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

- **Pareceres Referenciais da AGU:** naquilo que se aplica à esta contratação;

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

Importante destacar a necessidade da contratação estar alinhada com o Planejamento Estratégico da instituição conforme art. 1º da IN 05/2017:

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

[...]

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

Tendo em vista se tratar de uma contratação de serviço, necessário realizar licitação. Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A contratação em apreço não se enquadra nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade elencadas pela Lei 14.133/2021, devendo ser precedida de processo licitatório.

A licitação além de visar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, busca garantir diversos princípios conforme art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Os serviços que serão contratados são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da UFVJM, não inerentes as categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

O Pregão Eletrônico pode ser tradicional ou por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP.

Em um pregão tradicional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue ou executado e o processo é encerrado.

Por outro lado, a licitação por SRP destina-se a registrar preços de fornecedores, que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e nas condições nela estipuladas, para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.

Neste planejamento a equipe referenciou Acórdãos, Jurisprudências e Artigos relativos a Lei 8.666/93 mas que tenham referência com os temas tratados nesta contratação.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A responsabilidade pelo estudo preliminar é da equipe de planejamento nomeada pela Pró Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), por meio da PORTARIA/PROPLAN Nº 39, DE 03 DE JUNHO DE 2024 (Sei 1436221).

A UFVJM possui peculiaridades de estar presente nos municípios de Diamantina, Unaí, Janaúba, Curvelo, Couto Magalhães de Minas e Teófilo Otoni. Atualmente a área ocupada pela UFVJM se entende por 87 edificações no Campus JK e 10 Edificações no Campus I em Diamantina, 13 edificações em Teófilo Otoni, 10 edificação em Unaí e 02 edificações em Janaúba, onde existem os mais variados leiautes de ambientes o que gera consequentemente um número substancial de área envolvida.

Considerando a necessidade de garantir a qualidade de vida e bem estar de seus estudantes, servidores e colaboradores, buscando adoção de estratégias e desenvolvimento de ações que proporcionem melhores condições nos ambientes, contribuindo para o aumento da satisfação, produtividade e trazendo melhores resultados para o ensino como para gestão, verifica-se que contratação de serviços de bloqueio de luminosidade nas janelas das edificações, visando produzir ambientes adequados, menos insalubres, mais produtivos e confortáveis para toda comunidade acadêmica, pois questões como temperatura, sonoridade, ambiente agradável,

iluminação adequada, conectividade e acessibilidade são meios que proporcionam resultados mais eficientes a qualquer instituição. Por outro lado, há a preocupação também com os mobiliários e equipamentos, além de auxiliar na redução do consumo de energia elétrica. Verificou-se ainda a necessidade de aquisição de toalhas de mesa para atender a necessidade dos espaço em que se promovem eventos institucionais considerando que estes materiais em uso atualmente estão desgastados e são insuficientes para atender a demanda.

5. **ÁREAS REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS:**

Setor Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração e Outros	Cynthia Regina Fonte Boa Pinto

6. **DESCRÍÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:**

De acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022 os Estudos Preliminares devem conter os requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Esta contratação encontra-se amparada no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, pois as atividades que se pretende contratar, ainda que essenciais, são rotineiras, podendo ser realizadas mediante prestação de serviços terceirizados, em conformidade com a legislação pátria.

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada. [...]

Importante mencionar que a Administração Pública deve observar os preceitos constitucionais quanto a aquisição/contratação, nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, conforme descrito abaixo:

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[..]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 que estabeleceu os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Como condição preliminar a contratação, a Administração certificou-se de que o objeto a ser contratado não incorria em irregular terceirização. Os cargos abrangidos não constam da relação de atividades vedadas pelo art. 9º da IN MPOG nº 05/2017 e pelo art. 3º do Decreto 9.507/2018.

Requisitos do Objetos

Atender as necessidades da UFVJM no que tange a promover condições adequadas para desenvolvimento das atividades da instituição, através do controle da luminosidade natural e auxiliar no controle de temperatura dos ambientes.

Considerando as diferentes estruturas dos prédios e consequentemente os variados tipos de esquadrias, não há como definir dimensões padronizadas para as mesmas, deste modo os itens a serem contratados devem ter como unidade de medida o metro quadrado (m²), pois desta forma será possível a adequação da quantidade de acordo com o formato de cada esquadria.

Para atendimento das necessidades da UFVJM, a contratação por meio de Sistema de Registros de Preços (SRP), demonstra-se como instrumento mais adequado para esta demanda pelos motivos abaixo descritos:

- tendo em vista que as solicitações serão conforme a necessidade e disponibilidade recursos orçamentários pela Contratante, haverá parcelamento na execução.
- utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência .

Conforme art. 3º do Decreto 11.462/2023 o SRP pode ser adotado nas seguintes situações:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Tendo em vista que se trata de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações usuais no mercado, será adotada a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, regida pela Lei nº 14.133/2021.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinará o edital.

A textualidade das exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão aquelas fornecidas pelos modelos de documentos disponibilizados pela Advocacia Geral da União.

Nas condições estabelecidas, a futura contratada deverá prestar serviços nas edificações que integram os Campi indicados, com fornecimento de todos os insumos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, ferramentas, utensílios, máquinas, equipamentos e outros.

A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço. Deverá ainda ser capaz de fornecer profissionais habilitados e capacitados, conforme a demanda.

A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

A apresentação das propostas implica obrigatoriamente do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com que dispõe o termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

I - Comprovação, de que possui aptidão para execução dos serviços, através de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante executou, ou esteja executando: **serviços confecção de cortinas e/ou instalação de películas de proteção, conforme o item de participação do licitante.**

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Não se aplica a necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que o serviço pleiteado tratar-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato.

NATUREZA DO SERVIÇO:

A contratação refere-se a **serviço não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, mediante Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por meio de Sistema de Registro de Preço - SRP.

Não haverá alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, sendo que a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda.

Os serviços são considerados "bens e serviços comuns" nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Campus JK : Rodovia MGT 367 - Km 583, n°5000, Alto da Jacuba - Diamantina/MG - 39100-000
- Campus Janaúba : Avenida Um, nº 4.050, Cidade Universitária - Janaúba/MG - 39447-790
- Campus do Mucuri : Rua do Cruzeiro nº 01, Bairro Jardim São Paulo - Teófilo Otoni/MG - 39803-371
- Campus Unaí : Avenida Universitária, nº 1000, Bairro Universitários - Unaí/MG - 38610-000

REGIME DE EXECUÇÃO

Levando em consideração que os materiais serão confeccionados sob medida e de acordo com as demandas de cada campus, a contratação será distribuída em 04 lotes da seguinte forma:

Grupo 01 - Campus Diamantina - Campus I e Campus JK

Grupo 02 - Campus Janaúba

Grupo 03 - Campus do Mucuri - Teófilo

Grupo 04 - Campus Unaí

Pelas características das contratações o regime de execução de a empreitada por preço unitário.

Deve-se observar que o regime de execução por preço unitário, destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração.

O critério de julgamento da licitação será o **MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM.**

PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados se dará apenas em relação ao que for efetivamente executado.

A avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados será feita pelos fiscais Técnicos, e Usuário e validada pelo Gestor que a consolidará e a entregará ao preposto para que possa emitir a nota fiscal mensal. Essas notas fiscais deverão ser emitidas nos valores exatos do dimensionamento evitando a cobrança de tributos indevidos.

Para assegurar a prestação dos serviços, a Contratada deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações da Contratante, e com qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados.

CONTRATO

Conforme previsto no art. 105 da lei 14.133/2021 a duração do contrato será aquela que vier estabelecida no edital, observando-se, quando da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, como segue:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual,

quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

O prazo de vigência do contrato ou instrumento substitutivo será de 180 (cento e oitenta) dias. O prazo para execução do objeto será de 90 (noventa) dias e inicia-se a contagem após o recebimento Ordem de Serviço - OS pela futura contratada.

Os serviços serão contratados por escopo, impondo aos futuros contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado e que somente poderá ser prorrogado justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observados o art. 111 da Lei 14.133/2021.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O objeto a ser licitado, pela seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas não possui natureza continuada, considerando que será adotado o sistema de registro de preços para atender a demanda, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além do prazo previsto a não ser em situações excepcionais previstas em lei.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

- A garantia contratual tem por finalidade assegurar a indenização ao ente Contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do Particular contratado e o prazo estabelecido é aquele informado na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Dessa forma, a exigência de garantia contratual se constitui, em verdade, numa faculdade a ser exercida pelo ente Contratante que deve analisar, em cada caso, os riscos que o objeto do contrato pode trazer à entidade e à coletividade. O TCU orienta: "É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência inicial da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado por igual período, por interesse das partes, desde que mantidas as condições de vantajosidade, com base no art. 15, inciso IX do Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços:

[...]

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

[...]

Renovada a Ata de Registro de Preços é possível a renovação dos quantitativos considerando que a demanda foi estimada para consumo no período de 12 (doze) meses em atendimento ao que estabelece o art. 40 da Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual.

Apesar de não tratar-se de um serviço continuado, a estimativa dos quantitativos considerou as necessidades mais urgentes e a disponibilidade orçamentária para um período de 12 (doze) meses. A UFVJM conta com aproximadamente 90 edificações em seus 04 Campi e dessa forma, a demanda pelo objeto desta contratação se prolonga ao longo do tempo, quer seja para novas demandas, quer seja para manutenção das cortinas e toalhas já existentes.

A AGU através do PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU ratificou este entendimento concluindo pela possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata, desde que:

- a) seja comprovado o preço vantajoso;
- b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
- d) a prorrogação da ata de registro de preço ocorra dentro do prazo de sua vigência.

REAJUSTE

No contexto da Lei nº 14.133/2021 o artigo 84 permitiu a possibilidade de vigência da ata de registro de preços por até 2 anos, confira-se abaixo o texto:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Dessa maneira, o reajuste utilizado para recompor a perda do poder aquisitivo da moeda por meio de índices prefixados no contrato administrativo também passa a ser possível, após 12 (doze) meses de vigência da ata de registro de preços, assim considerada como pré-contrato. Esse entendimento está em consonância com o que estabelece o art. 2º e § 1º da Lei nº 10.192, de 2001.

A Constituição Federal preceitua, em seu art. 37, inc. XXI, que é assegurada aos contratantes a manutenção das condições efetivas das propostas apresentadas no processo licitatório. Esse preceito constitucional contempla o princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

A ata de registro de preços será atualizada imediatamente após o período de 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em consonância com o que estabelece a Lei nº 10.192/2001 e conforme indicado no art. 92, § 3º da Lei nº

Para a ata de registro de preços o reajuste será dará através do Índice IPCA, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Tendo em vista a particularidade do serviço a ser contratado não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

Nos termos do artigo 2º do Decreto 7.746/2012, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deve seguir, naquilo que couber, as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual:

- I - Menor impacto sobre os recursos naturais,
- II - preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local,
- III- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia,
- IV- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local,
- V- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra,
- VI- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais,
- VII- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

A contratação também requer que a Contratada exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, tendo em vista o disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União e legislação que rege a matéria. Destaca-se o disposto na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa 10, de 12 de novembro de 2012, que deve ser cumprido naquilo que couber na execução do serviço.

A contratada deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

Quanto as critérios de Sustentabilidade Social:

A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora no 6 do MTE;

A contratada deverá possuir Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

A contratada deverá possuir Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria no 540/2004;

Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, inclusive naquela em que for exigido atestado de capacidade técnica. Isto porque, para esses itens, houve exigência específica no edital para a apresentação de habilidade técnica e, caso aceito de outra forma, haverá esvaziamento da exigência editalícia. Para fundamentar tal condição, trazemos o Acórdão nº 2760/2012-Plenário, TC-014.017/2012-1, Rel. Min. Ana Arraes, 10.10.2012:

Quanto exigência de experiência na execução de serviços que são invariavelmente subcontratados, considero que, em regra, tal impositivo desnatura processo de habilitação técnica. Isso porque não há sentido em requerer expertise para realização de serviço que, muitas vezes, acaba sendo executado por terceiro. Exigida do licitante, como pressuposto para participar da licitação, capacidade para execução de determinada tarefa, prestação não pode ser transferida. Entidade que realiza concorrência deve, portanto, avaliar relevância dos serviços para os quais exige prévia experiência, de forma não adotar exigências desnecessárias restritivas.(...)

O Acórdão 14.193/98 da 1ª Câmara do TCU, no mesmo sentido do anterior, pondera que subcontratar grande parcela do contrato a um valor muito menor do que o pago pelo serviço pela Administração desvirtua a licitação e a escolha do melhor preço:

"todas as alegações do responsável se prendem à contestação de um possível valor excessivo do serviço, mas o que a citação desta Corte de Contas questiona é, na verdade, a existência de uma subcontratação praticamente integral de um contrato de transporte, com o sobrepreço decorrendo não do valor do serviço em si, mas do fato de o mesmo ter sido subcontratado a um valor muito menor, o que maculou o certame licitatório que lhe precedeu, por desconfigurar o método da escolha mais vantajosa para a administração".

Nessa contratação não será admitida subcontratação do serviço, a exceção da instalação das películas de proteção.

PADRONIZAÇÃO

O art. 47 da Lei 14.133/2021 determina que as licitações de serviços devem atender aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

Na execução do objeto da futura contratação os serviços serão executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras.

A Lei nº 14.133 traz ainda a previsão da institucionalização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Sege/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em consulta, realizada em 28/11/2024, ao Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP no que se refere aos [Itens Padronizados](#), constam apenas os seguintes itens: água mineral natural, sem gás / café e açúcar.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

A contratação não possui exigência de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte uma vez que o seu valor estimado ultrapassa R\$ 80.000,00.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA

Quanto a participação de cooperativas deverá ser observado o art. 16 da Lei 14.133/2021 que estabelece:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O consórcio de empresas é formado pela associação de companhias ou quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, com propósito da execução de determinado empreendimento. Esse tipo de associação se dá em virtude da complexidade ou da grandiosidade do objeto a ser contratado, que dada essas particularidades requer para sua viabilidade a reunião de empresas.

De acordo com os arts. 278 e 279 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), os consórcios são uma “sociedade em segundo grau. Ou seja, é uma sociedade entre sociedades. Por meio do consórcio, duas ou mais sociedades comprometem-se a reunir os seus esforços e o seu patrimônio para atingir um resultado específico.”

A Lei 14.133/2021 trata do assunto no art. 15, de cujo texto verifica-se que a participação de consórcios não é uma obrigatoriedade, ou seja, cabe à Administração, verificar a vantajosidade de participação de empresas em consórcio, analisando-se a complexidade do objeto:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Nas situações de alta complexidade do objeto contratual, permitir a participação de consórcio amplia a competitividade, pela união e participação de empresas que não teriam condições de concorrer sozinhas. Em outra hipóteses, a participação de consórcio pode não parecer justificável nem ser interessante à competitividade, fomentando indevidos acordos entre empresas que intentam dominar o mercado.

No presente caso fica vedado as empresas concorrerem ao certame por meio de consórcio, considerando que se trata de serviço de baixa complexidade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado é “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto sob exame, tendo em vista sua natureza e classificação como serviço comum.

A participação de empresas em consórcio não implica necessariamente incremento de competitividade, podendo, eventualmente, ter o efeito oposto, limitando a concorrência, devido a diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio (Acórdãos 1.072/2005, 1.591/2005, 1.417/2008 e 1.165/2012, do Plenário, e 2.813/2004 e 4.206/2014, da Primeira Câmara). O consórcio tem como razão de ser o aumento da competitividade, pois viabiliza comumhão de esforços entre duas ou mais empresas que, sozinhas, ou não atenderiam às exigências habilitatórias da licitação ou não conseguiria executar o objeto licitado. Contudo, quando aglutinadas em consórcio, elas conseguem cumprir com estas exigências.

No entanto há que se ressaltar que o objeto desta contratação não demanda aglutinação de competências conexas o que justificaria a união de empresas.

COTA PARA ORIUNDOS E EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL E COTA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA

O § 9º do art. 25 da Lei 14.133/2021 estabelece:

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- I - mulheres vítimas de violência doméstica;
- II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Foi publicado em 09/03/2023, Edição: 47, Seção: 1, Página: 4 do D.O.U. o [Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023](#) que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em seu art. 3º o Decreto prevê o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica para serviços contínuos com dedicação de mão de obra, portanto não se aplica a presente contratação.

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.

Quanto ao emprego de mão de obra de oriundos ou egressos do sistema prisional existe a necessidade de aguardar a regulamentação acerca do tema no âmbito da Lei 14.133/2021 ainda pendente (Sei 1485841).

O que se tem a considerar são as orientações do Parecer 00002019/CPLC/PGF/AGU:

- a) para permitir a concretização da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, em especial a reserva de vagas nos contratos de terceirização de serviços pela Administração Pública Federal, é necessária ampla complementação por convênios e acordos de cooperação, além da edição de instrução normativa por parte da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão;
- b) não há condições normativas, por ora, particularmente pela falta de parâmetros objetivos, para a efetivação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - Pnat pela reserva de vagas nas contratações públicas federais, motivo pelo qual os gestores poderão invocar o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto 9.450, de 2018, para justificar a inviabilidade da contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional;
- c) não haverá reserva de vagas do Pnat quando a contratação envolver número de vagas igual ou inferior a 33 (trinta e três), nem haverá arredondamento para mais que importe em ampliar as vagas para os cotistas presos ou egressos
- d) somente nas contratações públicas de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra será exigida a reserva de vagas de pessoas presas e egressas, na forma do Decreto 9.450, de 2018;
- e) é ilegal a previsão de novo requisito de habilitação jurídica por ato infralegal constante do art. 5º, § 1º, I do Decreto 9.450, de 2018;
- f) algumas atividades e repartições, por suas peculiaridades, podem afastar a exigência de contratação de pessoas presas ou egressas do sistema prisional para os serviços terceirizados demandados;
- g) a Portaria Interministerial MSP-MDH nº 3, de 11 de setembro de 2018, não observou a divisão de atribuições entre os ministérios, violando o § 1º do art. 1º do Decreto 1094, de 23 de março de 1994.

Neste sentido não há como definir exigência de cota para oriundos e egressos do sistema prisional.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR - IN 58/2022 - ART. 9º - INCISO III

Em atendimento aos **incisos III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022**, a presente seção descreve as alternativas de soluções possíveis ao caso sob análise. E ainda esclarece as justificativas de escolha da solução, inclusive, considerando as possibilidades técnicas e legais de atendimento à necessidade apresentada.

Para uma instituição de ensino pública como a UFVJM, autarquia federal que compõe a administração indireta da união e vinculada ao Ministério da Educação (MEC), a execução indireta do serviço é a maneira adequada de atender a demanda em tela, visto que a universidade não tem expertise profissional no ramo.

Além disso, a execução indireta deste serviço está amparada pela portaria 443/MPDG, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, dispondo no seu art.1, caput e XV o seguinte:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis.

A fim de analisar estratégias disponíveis no mercado e subsidiar aquelas que possam melhor atender as necessidades da administração, realizou-se um levantamento por meio de pesquisas sobre formas de contratações realizadas pela administração pública, segundo apresentado nas alternativas a seguir:

LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS – ALTERNATIVA 01

Uma das possíveis soluções é a instalação de películas protetoras para controle solar, adequadas para promoção e controle da climatização e iluminação dos ambientes.

Esta é uma alternativa viável para alguns espaços da UFVJM, considerando que aumentam o conforto térmico do ambiente e contribuem para a economia de energia elétrica, uma vez que maximizam a ação do ar condicionado. Além disso, a película contribui para a privacidade, impedindo a visão direta de fora para dentro.

Para outros espaço esta opção pode se mostrar inviável, principalmente para aqueles que não tem disponibilidade de ar condicionado, considerando que nestes casos haverá necessidade de manter as janelas abertas visando o controle da temperatura.

LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS – ALTERNATIVA 02

Outra possível alternativa é a instalação de Toldos de proteção. Os toldos atuariam como barreira física, excelentes para bloquear a luz solar direta, gerando consequentemente uma diminuição no consumo de energia. O material com que são confeccionados pode filtrar os raios UV, proporcionando uma camada adicional de proteção as pessoas e ao mobiliário em geral. A depender do modelo escolhido, possuem a facilidade de serem retratados, permitindo adaptação do uso conforme a necessidade de sobra ou exposição solar de acordo com as estações do ano.

Contudo, a instalação deste dispositivo além de ter um valor bastante elevado, requer manutenções frequentes como limpeza e eventual reparos para assegurar o seu desempenho ao longo do tempo. Deve ser levando em conta também a eficácia de sua instalação, pois depender do local e das condições climáticas, os toldos podem ser vulneráveis a danos causados por ventos fortes, justamente uma característica climática da nossa região. Importante também é considerar o projeto arquitônico dos prédios, pois sua instalação mudaria não só na estética dos espaços mas também poderia estar infringindo normativas específicas para edifícios públicos que restringem o tipo, tamanho ou design dos toldos que podem ser instalados.

Verifica-se diante o exposto acima, que está também não é uma alternativa a ser considerada para está contratação.

LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS – ALTERNATIVA 03

Como terceira alternativa, temos a prestação do serviço por meio de confecção de cortinas. Esta solução é a mais empregada pelos órgãos da administração atualmente.

Como as alternativas anteriores, também proporcionam o controle da luminosidade, evitando que a luz natural entre em excesso nos ambientes, contribuindo para manter a temperatura em condições confortáveis e impedir a radiação direta, recurso essencial para prover conforto térmico e visual nos ambientes. Tais características auxiliam para melhor cumprimento das atividades laborais e estudantis, bem como auxiliam na redução do consumo de energia elétrica, preservação dos mobiliários e equipamentos, intensificando a durabilidade dos mesmos em atenção a proteção patrimonial.

De acordo com a resistência da matéria prima a ser utilizada e o prazo de garantia após a instalação contra defeitos de fabricação, desbotamento ou falha no seu funcionamento, não se verifica a necessidade de manutenção, com exceção a danos causados por uso inadequado.

Dentre as modelos disponíveis no mercado levou-se em consideração as cortinas do tipo:

- Persianas: São versáteis e podem bloquear toda luminosidade quanto abrir totalmente, na vertical ou horizontal, disponível em vários materiais, entretanto não são indicadas para locais de muita circulação de pessoas, onde serão movimentadas muitas vezes por diferentes mãos, já que se trata de materiais com itens frágeis, exigindo do usuário um cuidado com a peça no manuseio para não desgastá-la, além de exigir limpeza e manutenção constantes para prolongar sua vida útil, o que gera um custo excessivo para a instituição.

- Cortinas Blackout: Basicamente as cortinas Blackout são fabricadas em tecidos especiais que impedem a entrada de luz direta no ambiente, retendo parte do calor e partículas de poeira. São fabricadas com materiais mais grossos como poliéster ou PVC, ou são forradas, características ideais para diversos ambientes. Quanto ao modelo temos dos mais tradicionais com ilhós, pregas, babados insou plissadas, geralmente usadas em varões ou trilhos até modelo rolô e persiana.

Dentre as necessidades apresentadas pelos requisitantes e, as características dos ambientes em que as cortinas serão instaladas, a exigência de bloqueio maior ou menor de luminosidade, em razão do custo baixo dos materiais e da facilidade no manuseio das cortinas na rotina acadêmica e administrativa do campus, afere-se está solução como uma alternativa viável para contratação.

Um fator importante a ser considerado nesta solução é que o serviço de instalação, incluindo todos os Campi, poderá ser realizado pela própria equipe de trabalhadores terceirizados já contratados pela Universidade, por meio do contrato nº 008/2023, gerando assim redução de gastos no novo contrato.

JUSTIFICATIVA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Alternativa Escolhida: 01 e 03

Considerando as especificidades da contratação apresentada neste estudo, bem como as soluções encontradas no mercado, verifica-se como viável a contratação de 02 soluções, a serem aplicadas a depender da necessidade do espaço, além do fornecimento de toalhas:

1. Confecção de cortinas com fornecimento de varão para instalação, que atendem a demanda hora apresentada pelos requisitantes, esta solução acabou se tornando uma cultura institucional; Não se faz necessário o fornecimento de mão de obra de instalação uma vez que a UFVJM dispõe em seus Campi de equipe de manutenção para execução deste serviço, conforme detalhado no documento (Sei 1618452).

2. Instalação de películas de proteção considerando o ciclo de vida deste objeto e que os espaços que dispõem de ar condicionado ou aqueles em que é possível manter as janelas fechadas, a solução atende de forma mais eficiente e econômica.

Vantagens e Desvantagens Cortinas X Película de Proteção

Vantagens Película de Proteção: A película oferece proteção eficaz contra os raios ultravioleta; Ao reduzir a entrada de calor, a película mantém a temperatura estável, reduzindo o uso do ar condicionado e, consequentemente, o consumo de energia; É possível obter privacidade sem comprometer a entrada de luz natural; Utilização em espaços de clínicas e laboratórios.

Desvantagens Película de Proteção: Necessidade de manter as janelas fechadas quando necessário o bloqueio da luz; Exigência de cuidados específicos na limpeza.

Vantagens Cortinas: Possibilidade de ajustar facilmente a entrada de luz natural de acordo com a necessidade do momento; Em geral são de fácil manutenção e limpeza; Não há necessidade de mão de obra especializada para sua instalação e manutenção.

Desvantagens Cortinas: Tendência em acumular poeira, exigindo limpezas mais frequentes; Desgaste com maior frequência; Uso restritos em espaços de clínicas e laboratórios.

Analizando a necessidade apresentada, e levando em consideração os aspectos de economicidade, sustentabilidade, eficácia, eficiência e padronização, afere-se ambas as soluções como alternativas viáveis para contratação.

Ao considerar as vantagens e desvantagens de películas de proteção e cortinas para controle solar, é importante ponderar, no momento da contratação, as necessidades específicas do ambiente, as preferências estéticas e as expectativas de manutenção. Cada opção oferece benefícios distintos, e a escolha ideal dependerá de uma avaliação cuidadosa de todos esses fatores.

Com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, por meio de consultas a outros editais, porém não foram identificadas mudanças a serem incorporadas conforme descrito na tabela abaixo:

Tabela 01

Pregão/Dispensa	Órgão	UASG/Unidade Compradora	Objeto	Modalidade
1729/2024	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE ANDRADINA	180309	Contratação de serviço de confecção e instalação de cortinas tipo rolo para a Central de Polícia Judiciária de Andradina.	Dispensa Eletrônica
131/2024	MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	1261020	Contratação de Confecção e instalação de cortinas blackout	Dispensa Eletrônica
557/2024	COLEGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO/RJ	160292	Serviço de confecção e instalação de cortinas, persianas, tapetes, Pisos vinílicos, forros e divisórias.	Pregão Eletrônico
60/2024	MUNICIPIO DE PINHALZINHO	6001	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cortinas e varões em ferro devidamente pintados, compreendendo fornecimento e instalação das unidades escolas e prédios públicos do município de Pinhalzinho/SC	Pregão Eletrônico-SRP
9353/2023	MUSEU HISTORICO DO EX. FORTE COPACABANA/RJ	160501	Confecção e Instalação de Cortina	Pregão Eletrônico
9008/2024	MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASILIA/DF	12006	Aquisição de películas de proteção (insulfilm) para aplicação em portas de vidro, janelas e fachada.	Pregão Eletrônico
038/2023	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	925802	Fornecimento e instalação de películas protetoras (insulfilm) em janelas, portas e paredes envidraçadas	Pregão Eletrônico
032/2024	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5a REGIÃO	090031	Fornecimento e instalação de películas	Dispensa Eletrônica
038/2023	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	925802	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de películas protetoras (insulfilm) em janelas, portas e paredes envidraçadas sob demanda nas instalações da Companhia de Saneamento do Estado do Pará (COSANPA)	Pregão Eletrônico
18/2024	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MANAUS	170209	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de películas de controle solar (insulfim) 100% nas janelas.	Contratação Direta

Constata-se que a prestação dos serviços comuns por meio da contratação de empresa especializada é atendido por inúmeras empresas do mercado, não existindo restrição de fornecedores para a prestação dos serviços.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudesse acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições afim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO - IN 58/2022 - ART. 9º - INCISO IV

Os serviço consistirá nas condições abaixo:

Contratação de serviços de confecção e fornecimento de cortinas, fornecimento de varão, fornecimento e instalação de película de proteção para suprir as demandas de consumo interno nas unidades acadêmicas e administrativas da UFVJM.

Ao verificar as características dos serviços contratados, a contratação será via Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, considerando que haverá parcelamento na execução, tendo em vista que as solicitações serão conforme demanda das mais diversas unidades acadêmicas/administrativas e disponibilidade de recursos orçamentários pela contratante.

Para a contratação pretendida a interessada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

No caso desta contratação os serviços têm como unidade de medida o metro quadrado (m²), ou seja, a confecção das cortinas serão remunerados pelo serviço acabado em Metros Quadrados (m²), já o fornecimento dos varões se dará por metro linear (m) e o fornecimento e a instalação de películas de proteção pelo serviço acabado em Metros Quadrados (m²), as toalha serão fornecidas por unidade, ficando a demanda total dependente de cada Ordem de Serviço/Nota de Empenho isolada, considerando a metragem e o tipo de serviço discriminado nos itens.

Os serviços deveram ser entregues e/ou entregues e instalados de acordo com a solicitação feita pela UFVJM, em sua Unidades Acadêmicas ou Administrativas nas seguintes localidades:

- Campus JK : Rodovia MGT 367 - Km 583, nº5000, Alto da Jacuba - Diamantina/MG - 39100-000
- Campus Janaúba : Avenida Um, nº 4.050, Cidade Universitária - Janaúba/MG - 39447-790
- Campus do Mucuri : Rua do Cruzeiro nº 01, Bairro Jardim São Paulo - Teófilo Otoni/MG - 39803-371
- Campus Unaí : Avenida Universitária, nº 1000, Bairro Universitários - Unaí/MG - 38610-000

A Contratada deverá atender às solicitações parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da UFVJM.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente sobre serviços efetivamente executados.

Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (O.S.) eletrônica, enviada via correio eletrônico, sistema próprios de gerenciamento de serviços ou aplicativo de mensagem instantânea.

A Contratada deve fornecer endereço de correio eletrônico e telefone para atendimentos emergenciais no ato da assinatura da ata de registro de preços.

A O.S. eletrônica deverá conter no mínimo informações sobre o nome e o contato telefônico do solicitante, a unidade da UFVJM onde o serviço será realizado e a descrição do serviço.

A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos autorizados pelo art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021.

Especificações e características do objeto:

Como o objetivo desta contratação é regular a passagem da luz solar nas salas, laboratórios e espaços administrativos, proporcionando conforto a toda comunidade acadêmica, além de contribuir para conservação do patrimônio, os modelos adequados para os ambientes citados são:

Tabela 02

Descrição das Cortinas	
Item 01	Cortina tecido Blackout lisa, vedação 100% , composição 100% poliéster, gramatura mínima de 560 g/m linear, frouxa, bipartida, na cor bege claro, dupla face, com dois lados na mesma cor, sem emenda. Acabamento na parte inferior em barra dupla de 20 cm no mínimo. Entrelaçadas na parte superior em no mínimo 10 cm, e barras laterais de 2,5 cm no mínimo. O produto deverá possuir ilhós tipo macho-fêmea, em P.V.C. na cor bege claro, adaptados para varão padrão 25 mm. (Sem instalação)
Item 02	Cortina tecido Blackout lisa, vedação 70% , composição 100% poliéster, gramatura mínima de 560 g/m linear, frouxa, bipartida, na cor bege claro, dupla face, com dois lados na mesma cor, sem emenda. Acabamento na parte inferior em barra dupla de 20 cm no mínimo. Entrelaçadas na parte superior em no mínimo 10 cm, e barras laterais de 2,5 cm no mínimo. O produto deverá possuir ilhós tipo macho-fêmea, em P.V.C. na cor bege claro, adaptados para varão padrão 25 mm. (Sem instalação)
Item 03	Varão em ferro pintado na cor bege claro, com espessura de 25 mm., resistente, acrescido do kit para cada instalação contendo ponteiras, suportes na cor do varão, buchas e parafusos. (Sem instalação)
Item 04	Cortina tecido Blackout lisa, vedação 70% bipartida para palco de teatro, abertura de transpasse central de no mínimo 20 cm, confeccionada em tecido 100% poliéster ignifugado (tratamento para não propagar chamas), acompanhada de laudo e ART do responsável técnico, visando a inspeção pelo Corpo de Bombeiros, na cor verde menta, gramatura mínima de 560 g/m linear. Acabamento na parte inferior em barra dupla de 20 cm com no mínimo, entrelaçadas na parte superior em no mínimo 10 cm com e barras laterais de 2,5 cm no mínimo. O produto deverá ser adaptado para trilhos. (Sem instalação)
Item 05	Toalha de mesa em formato retangular contendo dimensões de 5,00 metros de comprimento x 1,60 metros de largura sem emenda e costura das bordas com bainha dobrada. Tecido jacquard (modelo: losango, arabesco ou adamascado) na cor bege, gramatura mínima 560g/m linear.

Descrição da Película	
Item 06	Fornecimento e instalação de película de poliéster para vidros (fumê, preto). Deverá possuir as seguintes características mínimas: espessura mínima de 100 micra (0,1mm); transmissão até 20% de luminosidade ; proteção contra raios UV mínima de 95%; conferir ação anti-estilhaçamento ao vidro. Acompanhado de certificado com garantia mínima de 03 (três) anos. (Com instalação)

O produtos deverão ter obrigatoriamente suas principais especificações descritas, tais como descrição completa, referências dentro das normas de controle de qualidade, devendo ser de 1^a linha, e apresentar o órgão responsável pela inspeção e garantia do produto, devendo conter na proposta de preço o prazo de garantia oferecido.

A contratada deverá fornecer termo de garantia ou congênero, no ato da entrega dos materiais, garantindo ao menos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses para as cortinas/toalhas/varão e 36 (trinta e seis) meses para a película de proteção, contados do seu recebimento definitivo, em relação os defeitos de fabricação, estes devem ser substituídos em um prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação de defeito.

Para o item cortina a instalação ocorrerá sob responsabilidade da Contratante, contudo o fornecimento de todo material e acessórios necessários a perfeita execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência será de responsabilidade de Contratada.

Para as películas de proteção a instalação ocorrerá sob a responsabilidade da Contratada que deverá fornecer todo material necessário a perfeita execução dos serviços. A Contratada será responsável por qualquer dano ou avaria, por ventura, causados por seus funcionários, em janelas, vidros, espaços e bens da Contratante.

As solicitações para fornecimento das cortinas e para instalação das películas serão através de demanda dos usuários, que deverão informar as medidas das janelas, cabendo a Administração promover os acréscimos necessários, no caso das cortinas e realizar o pedido junto a Contratada.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR A ECONOMIA DE ESCALA - IN 58/2022 - ART. 9º - INCISO V - OBRIGATÓRIO

O presente tópico destina-se à apresentação da estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculos, considerando ainda a interdependência com outras contratações objetivando a economia de escala.

Atualmente a UFVJM possui aproximadamente 90 (noventa) edificações distribuídas entre os seus 04 (quatro) Campi. Algumas demandas por instalação de cortinas foram apresentadas através de DFDs registrados no PCA/2024: DFD 13/2023 (1434115), DFD 78/2023 (1434117), DFD 478/2023 (1434122). No entanto, por se tratar de uma demanda represada na Instituição, o ETP ampliou o estudo buscando através de consulta as diversas unidades acadêmicas e administrativas mensurar as quantidades para atender as suas necessidades.

Para se chegar a quantidade estimada das cortinas, e para confirmar o quantitativo registrado no Plano Anual de Contratações - PCA, optou-se por realizar um levantamento por meio do formulário google forms, a fim de pesquisar e coletar informações específicas sobre a necessidade de cada Unidade Acadêmica e Setor Administrativo dos Campus referente a esta demanda. (Sei 1616387). Estas informações foram extraídas e compiladas na tabela baixo:

Levantamento de Cortinas				
Requisitante	Campus para instalação	Descrição Local de Instalação	Modelo	Área total em m ²
ICET	Campus Mucuri	Auditórios Espaços Administrativos Laboratórios	Persiana Rolo blackout Vertical blackout	Aproximadamente 185,32 m ²
ICT	Campus JK	Auditórios Espaços Administrativos Laboratórios e Outros	Tecido vertical oxford	Aproximadamente 1.186,68 m ²
ICA	Campus Unaí	Espaços Administrativos Laboratórios Salas de aula Outros	Vertical blackout	Aproximadamente 160m ²
Departamento de Farmácia (FCBS)	Campus JK	Auditórios Espaços Administrativos Laboratórios Salas de aula Outros:	Tecido vertical oxford Vertical blackout	Aproximadamente 352 m ²

Departamento de Ciências Básicas	Campus JK	Auditórios Espaços Administrativos Laboratórios Salas de aula Outros:	Vertical blackout cor bege claro	Aproximadamente 96,69m ²
Biblioteca	Campus Janaúba	Outros	Vertical blackout cor bege claro	Aproximadamente 121m ²
Gabinete da Reitoria	Campus JK	Espaços Administrativos	Tecido vertical oxford cor bege claro	Aproximadamente 13,6m ²
Roqueline Rodrigues Silva	Campus JK	Auditórios Espaços Administrativos Laboratórios	Persiana Rolo blackout cor bege claro Vertical blackout cor bege claro	Aproximadamente 105 m ²
Lucas Ethiene da Silva Moreira	Campus JK	Auditórios	Tecido vertical oxford cor bege claro	Aproximadamente 284,54m ²
Lucas Ethiene da Silva Moreira	Campus JK	Salas de aula	Tecido vertical oxford cor bege claro	Aproximadamente 248,83 m ²
Marina Ferreira da Costa	Campus JK	Espaços Administrativos	Vertical blackout cor bege claro	Aproximadamente 195,03m ²
Lucas Ethiene da Silva Moreira	Campus JK	Salas de aula	Tecido vertical oxford cor bege claro	Aproximadamente 94,50 m ²
Lucas Ethiene da Silva Moreira	Campus JK	Espaços Administrativos	Tecido vertical oxford cor bege claro	Aproximadamente 36,40 m ²
Lucas Ethiene da Silva Moreira	Campus JK	Espaços Administrativos	Tecido vertical oxford cor bege claro	Aproximadamente 7,60 m ²
Lucas Ethiene da Silva Moreira	Campus JK	Espaços Administrativos	Tecido vertical oxford cor bege claro	Aproximadamente 5,29m ²
Lucas Ethiene da Silva Moreira	Campus JK	Espaços Administrativos	Tecido vertical oxford cor bege claro	Aproximadamente 4,00 m ²
Direção da FAMMUC	Campus Mucuri	Espaços Administrativos Laboratórios	Persiana Rolo blackout cor bege claro Vertical blackout cor bege claro	Aproximadamente 135m ²
Lucas Ethiene da Silva Moreira	Campus Janaúba	Salas de aula	Tecido vertical oxford cor bege claro	Aproximadamente 259,88 m ²
Lucas Ethiene da Silva Moreira	Campus Unaí	Salas de aula	Tecido vertical oxford cor bege claro	Aproximadamente 259,88 m ²
Rosalina Alves Prates	Campus Mucuri	Salas de aula	Vertical blackout cor bege claro	Aproximadamente 816,5 m ²

Lucas Ethiene da Silva Moreira	Campus 1	Espaços Administrativos	Tecido vertical oxford cor bege claro	Aproximadamente 4,5m ²
Lucas Ethiene da Silva Moreira	Campus 2	Auditórios	Vertical blackout cor bege claro	Aproximadamente 105,96m ²
Lucas Ethiene da Silva Moreira	Campus JK	Auditórios	Persiana Rolo blackout cor bege claro -	Aproximadamente 35,23m ²
Departamento de Enfermagem	Campus JK	Espaços Administrativos Laboratórios		Aproximadamente 79,05m ²
Direção da Facsae	Campus Mucuri	Salas de aula	Vertical blackout cor bege claro	Aproximadamente 9,93 m ²
Valor total Aproximado				4.802,41 m ²

O formulário aplicado continha 03 tipo de cortinas: cortina rolo blackout, cortina oxford, cortina blackout oxford. Ao final a decisão foi por eliminar a cortina rolo (considerando que este sistema traz necessidade de maior manutenção), a cortina oxford foi substituída pela cortina blackout oxford (vedação 70%) e mantida a cortina blackout oxford (com vedação 100%). Dessa forma há padronização do tipo de cortina gerando economicidade na contratação.

Para se chegar a quantidade estimada das películas de proteção optou-se por realizar um levantamento por meio de mensagem eletrônica e dessa forma coletar informações específicas sobre a viabilidade da utilização desta alternativa por cada Unidade Acadêmica e Setor Administrativo dos Campi (Sei 1609614, 1609640). Estas informações foram extraídas e compiladas na tabela abaixo:

Levantamento de Películas de Proteção			
Requisitante	Campus para instalação	Descrição Local de Instalação	Área total em m ²
ICET	Campus Mucuri	Auditórios Espaços Administrativos Laboratórios	Aproximadamente 300 m ²
ICT	Campus JK	Auditórios Espaços Administrativos Laboratórios	Aproximadamente 1.120 m ²
ICA	Campus Unaí	Auditórios Espaços Administrativos Laboratórios	Aproximadamente 160 m ²
Departamento Ciências Básicas	Campus JK	Salas de Aula e Auditório	Aproximadamente 23,44 m ²

Divisão Serviços Gerais/PROAD	Campus de Unaí	Salas de Aula	Aproximadamente 259,88 m ²
		Valor Total Aproximado	1.863,32 m ²

Optou-se pela contratação em metro quadrado considerando a variedade de tamanho e falta de padronização de janelas existentes nas diversas edificações dos Campi.

Devido a contratação correr por m², para composição do quantitativo final, além do método utilizado acima, levou- se em consideração, prevendo como margem de segurança um acréscimo 2,6 m na largura a fim de evitar qualquer exposição indesejada a radiação solar, permitindo que as cortinas cubram completamente a janela, evitando brechas por onde a luz pode entrar e dar o acabamento do franzimento considerando que a medida foi realizada de forma linear. Para o barramento inferior, foi adicionado um acréscimo de 0,30 cm no comprimento destinado a cobrir o peitoril das janelas, chegando assim ao quantitativo estimado para cada campus. O quantitativo de varão considerou a soma da largura aproximadas das janelas, informada através do formulário google forms. Para as toalhas de mesas foi considerada uma quantidade mínima para atender os espaços coletivos que demandam este tipo de produto. Os quantitativos foram arredondados uma vez que a licitação exige quantidades inteiras.

Local	Item	Modelo	Quantidade	Quantidade Mínima de Pedido
Campus I e JK	1	Cortina tecido Blackout lisa, vedação 100% , composição 100% poliéster, gramatura mínima de 560 g/m linear, franzida, bipartida, na cor bege claro, dupla face, com dois lados na mesma cor, sem emenda. Acabamento na parte inferior em barra dupla de 20 cm no mínimo. Entretelas na parte superior em no mínimo 10 cm, e barras laterais de 2,5 cm no mínimo. O produto deverá possuir ilhós tipo macho-fêmea, em P.V.C. na cor bege claro, adaptados para varão padrão 25 mm. (Sem instalação)	4.000 m ²	50 m ²
	2	Cortina tecido Blackout lisa, vedação 70% , composição 100% poliéster, gramatura mínima de 560 g/m linear, franzida, bipartida, na cor bege claro, dupla face, com dois lados na mesma cor, sem emenda. Acabamento na parte inferior em barra dupla de 20 cm no mínimo. Entretelas na parte superior em no mínimo 10 cm, e barras laterais de 2,5 cm no mínimo. O produto deverá possuir ilhós tipo macho-fêmea, em P.V.C. na cor bege claro, adaptados para varão padrão 25 mm. (Sem instalação)	4.000 m ²	50 m ²
	3	Varão em ferro pintado na cor bege claro, com espessura de 25 mm., resistente, acrescido do kit para cada instalação contendo ponteiras, suportes na cor do varão, buchas e parafusos. (Sem instalação)	1.500 metros linear	Conforme quantidade de cortinas solicitadas
	4	Cortina tecido Blackout lisa, vedação 70% , bipartida para palco de teatro, abertura de transpasse central de no mínimo 20 cm,	450 m ²	50 m ²

		<p>confeccionada em tecido 100% poliéster ignifugado (tratamento para não propagar chamas), acompanhada de laudo e ART do responsável técnico, visando a inspeção pelo Corpo de Bombeiros, na cor verde menta, gramatura mínima de 560 g/m linear.</p> <p>Acabamento na parte inferior em barra dupla de 20 cm com no mínimo, entretelas na parte superior em no mínimo 10 cm com e barras laterais de 2,5 cm no mínimo. O produto deverá ser adaptado para trilhos (Sem instalação)</p>		
5		<p>Toalha de mesa em formato retangular contendo dimensões de 5,00 metros de comprimento x 1,60 metros de largura sem emenda e costura das bordas com bainha dobrada. Tecido jacquard (modelo: losango, arabesco ou adamascado) na cor bege, gramatura mínima 560g/m linear.</p>	30 unid.	03 unid.
6		<p>Fornecimento e instalação de película de poliéster para vidros (fumê, preto). Deverá possuir as seguintes características mínimas: espessura mínima de 100 micra (0,1mm); transmissão até 20% de luminosidade; proteção contra raios UV mínima de 95%; conferir ação anti-estilhaçamento ao vidro. Acompanhado de certificado com garantia mínima de 03 (três) anos. (Com instalação)</p>	2.000 m ²	50 m ²
Campus Janaúba	1	<p>Cortina tecido Blackout lisa, vedação 100%, composição 100% poliéster, gramatura mínima de 560 g/m linear, frouxidada, bipartida, na cor bege claro, dupla face, com dois lados na mesma cor, sem emenda. Acabamento na parte inferior em barra dupla de 20 cm no mínimo. Entretelas na parte superior em no mínimo 10 cm, e barras laterais de 2,5 cm no mínimo. O produto deverá possuir ilhós tipo macho-fêmea, em P.V.C. na cor bege claro, adaptados para varão padrão 25 mm. (Sem instalação)</p>	700 m ²	50 m ²

		Cortina tecido Blackout lisa, vedação 70% , composição 100% poliéster, gramatura mínima de 560 g/m linear, frouxidada, bipartida, na cor bege claro, dupla face, com dois lados na mesma cor, sem emenda. Acabamento na parte inferior em barra dupla de 20 cm no mínimo. Entretelas na parte superior em no mínimo 10 cm, e barras laterais de 2,5 cm no mínimo. O produto deverá possuir ilhós tipo macho-fêmea, em P.V.C. na cor bege claro, adaptados para varão padrão 25 mm. (Sem instalação)	800 m ²	50 m ²	
	3	Varão em ferro pintado na cor bege claro, com espessura de 25 mm., resistente, acrescido do kit para cada instalação contendo ponteiras, suportes na cor do varão, buchas e parafusos. (Sem instalação)	250 metros linear	Conforme quantidade de cortinas solicitadas	
	6	Fornecimento e instalação de película de poliéster para vidros (fumê, preto). Deverá possuir as seguintes características mínimas: espessura mínima de 100 micra (0,1mm); transmissão até 20% de luminosidade ; proteção contra raios UV mínima de 95%; conferir ação anti-estilhaçamento ao vidro. Acompanhado de certificado com garantia mínima de 03 (três) anos. (Com instalação) .	600 m ²	50 m ²	
Campus Mucuri	1	Cortina tecido Blackout lisa, vedação 100% , composição 100% poliéster, gramatura mínima de 560 g/m linear, frouxidada, bipartida, na cor bege claro, dupla face, com dois lados na mesma cor, sem emenda. Acabamento na parte inferior em barra dupla de 20 cm no mínimo. Entretelas na parte superior em no mínimo 10 cm, e barras laterais de 2,5 cm no mínimo. O produto deverá possuir ilhós tipo macho-fêmea, em P.V.C. na cor bege claro, adaptados para varão padrão 25 mm. (Sem instalação)	2.800 m ²	50 m ²	
	2	Cortina tecido Blackout lisa, vedação 70% , composição 100% poliéster, gramatura mínima de 560 g/m linear, frouxidada, bipartida, na cor bege claro, dupla face, com dois lados na mesma cor, sem emenda. Acabamento na parte inferior em barra dupla de 20 cm no mínimo. Entretelas na parte superior em no mínimo 10 cm, e barras laterais de 2,5 cm no mínimo. O produto deverá possuir ilhós tipo macho-fêmea, em P.V.C. na cor bege claro, adaptados para varão padrão 25 mm. (Sem instalação)	1.000 m ²	50 m ²	
	3	Varão em ferro pintado na cor bege claro, com espessura de 19 mm., resistente, acrescido do kit para	750 metros linear	Conforme quantidade de	

		cada instalação contendo ponteiras, suportes na cor do varão, buchas e parafusos. (Sem Instalação)		cortinas solicitadas
	6	Fornecimento e instalação de película de poliéster para vidros (fumê, preto). Deverá possuir as seguintes características mínimas: espessura mínima de 100 micra (0,1mm); transmissão até 20% de luminosidade ; proteção contra raios UV mínima de 95%; conferir ação anti-estilhaçamento ao vidro. Acompanhado de certificado com garantia mínima de 03 (três) anos. (Com instalação)	600 m ²	50 m ²
Campus Unaí	1	Cortina tecido Blackout lisa, vedação 100% , composição 100% poliéster, gramatura mínima de 560 g/m linear, franzida, bipartida, na cor bege claro, dupla face, com dois lados na mesma cor, sem emenda. Acabamento na parte inferior em barra dupla de 20 cm no mínimo. Entretelas na parte superior em no mínimo 10 cm, e barras laterais de 2,5 cm no mínimo. O produto deverá possuir ilhós tipo macho-fêmea, em P.V.C. na cor bege claro, adaptados para varão padrão 25 mm. (Sem instalação)	700 m ²	50 m ²
	2	Cortina tecido Blackout lisa, vedação 70% , composição 100% poliéster, gramatura mínima de 560 g/m linear, franzida, bipartida, na cor bege claro, dupla face, com dois lados na mesma cor, sem emenda. Acabamento na parte inferior em barra dupla de 20 cm no mínimo. Entretelas na parte superior em no mínimo 10 cm, e barras laterais de 2,5 cm no mínimo. O produto deverá possuir ilhós tipo macho-fêmea, em P.V.C. na cor bege claro, adaptados para varão padrão 25 mm. (Sem instalação)	800 m ²	50 m ²
	3	Varão em ferro pintado na cor bege claro, com espessura de 25 mm., resistente, acrescido do kit para cada instalação contendo ponteiras, suportes na cor do varão, buchas e parafusos. (Sem instalação)	300 metros linear	Conforme quantidade de cortinas solicitadas
	6	Fornecimento e instalação de película de poliéster para vidros (fumê, preto). Deverá possuir as seguintes características mínimas: espessura mínima de 100 micra (0,1mm); transmissão até 20% de luminosidade ; proteção contra raios UV mínima de 95%; conferir ação anti-estilhaçamento ao vidro. Acompanhado de certificado com garantia mínima de 03 (três) anos. (Com instalação)	600 m ²	50 m ²

A UFVJM não dispõe de contratação, na modalidade de registro de preços, nos últimos anos, para utilização como memória de cálculo visando a definição das quantidades estimadas. A UFVJM adquiriu algumas cortinas de forma pontual que, atualmente, estão em uso em algumas edificações.

Para a alternativa das cortinas houve maior adesão dos requisitantes em virtude de se tratar de uma solução corriqueira, ainda assim, considerando a possibilidade de alguma demanda futura em decorrência de alguma cortina não considerada neste levantamento inicial ou substituição por ocasião de algum dano ou desgaste natural durante a vigência de Ata, foi adicionada uma margem de segurança de 20% (vinte por cento) sobre o quantitativo levantado.

Para a alternativa das películas protetoras houve menor adesão dos requisitantes em virtude de se tratar de uma nova solução no âmbito da UFVJM, dessa forma, considerando a possibilidade de alguma demanda futura em decorrência de alguma necessidades não apresentadas pelos requisitantes e considerando a viabilidade de aplicação desta solução em inúmeros locais, foi adicionada uma margem de segurança, para que a contratação se torne mais eficaz no atendimento as questões de luminosidade com impacto sobre a maximização de uso dos sistemas de ar condicionado e dessa forma gerando economia e benefício ambiental.

Ressaltamos que não existe quantidade mínima para se efetuar o pedido, assim as empresas que aceitarem participar da licitação, estarão cientes que não haverá quantidade mínima para a Administração efetuar os pedidos, de qualquer dos itens listados nesse estudo.

Por se tratar de Contratação meio de Sistema de Registros de Preços (SRP), esses quantitativos são estimativos, não garantindo a sua efetiva execução e consequentemente direito ao recebimento. Os pagamentos serão feitos de acordo com os valores a serem contratados as medições que serão realizadas. Frisa-se que os serviços por demanda serão solicitados continuamente e distribuídos ao longo da vigência da Ata.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em consonância com o inciso VI, do art. 9º da IN 58/2022, este capítulo dedica-se à apresentação da estimativa do valor da contratação pretendida, acompanhada dos documentos que tratam os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo.

Como método para estimar o valor da contratação, a Administração realizou pesquisa de preços obedecendo as disposições da IN SEGES nº65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando que os itens serão confeccionados e fornecidos sob medida e de acordo com as demandas de cada campus, os itens serão distribuídos em 04 lotes. A estimativa da contratação reunindo os 4 (quatro lotes) e itens é de R\$ 1.509.832,00 (um milhão, quinhentos e nove mil oitocentos e trinta e dois reais), assim relacionados:

Campus JK/I- Diamantina: R\$ 834.150,00

Campus Teófilo Otoni: R\$ 351.244,00

Campus Janaúba: R\$ 161.664,00

Campus Unaí: R\$ 162.774,00

O detalhamento da pesquisa de preços para a formação do preço de referência está disponível no documento Análise Crítica de Pesquisa de Preços juntada aos autos, Doc. Sei: 1575816.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO AO NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Tendo em vista a localização geográfica dos 4 (quatro) Campi da UFVJM e o tipo de fornecimento, os serviços pretendidos serão licitados em grupos e em itens distintos. Tal opção se dá para facilitar a oferta dos licitantes e ampliar a concorrência, pois apesar de serem itens padronizadas, podem ser confeccionados e fornecidos por mais de uma empresa, e assim reduzir as chances de licitação deserta ou fracassada, dada as dificuldades de logísticas de atendimento em todos os Campi da UFVJM. Os itens que compõe cada grupo possuem a mesma natureza e guardam e guardam relação entre si.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Para que o objetivo final da contratação almejada seja atingido, levando em consideração o material que as cortinas serão confeccionadas e que a instalação ocorrerá por conta da Contratante, faz-se necessário manter e/ou renovar tais contratos interdependentes:

Contrato nº 008/2023 - Contratação Terceirizados: Apoio/Manutenção/Auxiliares/Portaria para os Campi/UFVJM (23086.005395/2022-53)

13. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

A referida contratação está contemplada no Plano Anual de Contratação (PAC) da UFVJM para o ano de 2024, através dos DFDs 78/2023(1434117), 131/2023(1434115) e 478/2023(1434115) registrados e vinculados ao Instituto de Ciência e Tecnologia -ICT, Faculdade de Ciências Biológicas da Saúde - FCBS e Diretoria de Gestão de Espaços- DGE/PROAD, identificados no Portal Nacional de Compras Públicas conforme detalhamento a seguir:

-Id PCA no PCA no PNCP: 16888315000157-0-000001/2024

-Data de publicação no PNCP: 21/09/2023

-Id do item no PCA: 4195; 4196

Durante este planejamento visualizamos a necessidade de estender a demanda a todos os espaços do Campi.

A contratação está em consonância com o [PDI/UFVJM 2024/2028](#), relacionado ao seguinte objetivo estratégico:

"GINS Dotar as edificações e ambientes da UFVJM de infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração"

Esta contratação está em consonância com o [Plano Estratégico Institucional 2021/2025 UFVJM](#) e relaciona-se diretamente ao objetivo estratégico de:

"9. Desenvolver uma política institucional focada na qualidade de vida e promoção da saúde;"

No que tange ao Plano Diretor de Logística Sustentável, constituirá referencial para a contratação a Resolução CGIRC/UFVJM nº 07, de 02 de fevereiro de 2023 (0971794), que institui e regulamenta a Política de Governança em Aquisições e Contratações – PGAC da UFVJM, considerando a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

A referida resolução trata, entre outras diretrizes, do Plano de Logística Sustentável - PLS da UFVJM, em que prevê a elaboração e implantação do PLS. No que se refere ao PLS da UFVJM foi constituída comissão por meio da Portaria UFVJM nº 1090, de 28 de maio de 2024 (1433475) para elaboração de novo Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS/UFVJM.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS - IN 58/2022 - ART. 9º - INCISO X

A solução encontrada deverá atender às Demandas apresentadas pelas diversas Unidades dos Campi da UFVJM, promovendo benefícios diretos e indiretos a comunidade acadêmica, garantindo conforto e condições adequadas aos ambientes, de acordo com as normas técnicas de conforto ambiental, visando a eficiência, eficácia, segurança, economicidade, sustentabilidade e saúde, além de prezar pela condições de melhoria da qualidade dos serviços prestados pela UFVJM.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - IN 58/2022 - ART. 9º - INCISO XI

Conforme IN 05/2017:

3. São diretrizes específicas a cada elemento dos Estudos Preliminares as seguintes:

[...]

3.10. Providências para a adequação do ambiente do órgão:

- Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;
- Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;
- Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

Para a fiscalização dos serviços conforme determina a IN 05/2017 e demais normativos legais, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores envolvidos para atuarem na contratação e fiscalização dos futuros contratos.

Outro ponto a ser destacado é que a manutenção das cortinas demandará a lavagem periódica devendo ser planejado como ocorrerá este serviço em cada um dos Campi, considerando que apenas o Campus Diamantina dispõe de lavanderia e ainda os funcionários das equipes de limpeza deverão ser orientados quanto a correta limpeza das janelas que receberem as películas e proteção.

A manutenção adequada das películas é crucial para prolongar sua vida útil e manter suas propriedades. É recomendado realizar limpezas periódicas com produtos neutros e evitar o uso de esponjas abrasivas que possam danificar a superfície da película. Além disso, inspeções regulares podem ajudar a identificar possíveis danos e garantir que a película continue a oferecer proteção contra os raios solares.

Antes de realizar a instalação das películas, é importante verificar a legislação local e obter as aprovações necessárias junto aos órgãos competentes. As edificações do Campus I possuem podem possuir restrições quanto ao uso de películas em fachadas, considerando tratar-se de edificação histórica. Portanto, é essencial estar ciente dessas regulamentações para evitar problemas legais futuros.

A PROAD deverá promover uma efetiva gestão da demanda, providenciando previamente a solicitação de empenho, a análise da melhor solução para atender a necessidade do requisitante, visando também a padronização e a utilização dos itens contratados.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APPLICÁVEL - IN 58/2022 - ART. 9º - INCISO XII

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A execução do objeto da pretensa contratação, salvo melhor juízo, não apresenta impactos ambientais negativos que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação.

Ao observar os itens em a serem adquiridos na contratação pretendida, constata-se que um modelo de cortina sua maioria é confeccionada em Policloreto de Vinila(PVC), o qual constitui plástico 100% reciclável, conforme informado pelo site do Instituto Brasileiro do PVC (<https://pvc.org.br/desenvolvimento-sustentavel-educacao/>). Dentre os aspectos sustentáveis positivos do uso deste material foram elencados pelo Instituto a vocação social, por ser amplamente aplicado nas áreas de habitação, saneamento básico e saúde; o eco-balanco positivo, tendo em vista, e que há baixo consumo de energia para sua produção; e a quantidade de resíduo de PVC na

composição do lixo da coleta seletiva é muito pequena. O longo ciclo de vida útil dos produtos de PVC termina por ampliar o tempo necessário para que se tornem resíduos.

Nas condições corretas, a película pode durar por mais de 10 anos, dependendo de um número de fatores. O fator mais importante que afeta seu tempo de vida é se ela foi ou não instalada por profissionais, dessa forma a instalação será contratada em conjunto com o fornecimento. A película protege contra raios UV, melhorando a eficiência elétrica.

Dessa forma, conclui-se que os itens da contratação não gerarão fortes impactos ambientais, tendo em vista que os materiais utilizados para confecção dos mesmos, PVC, e poliéster, possuem natureza reciclável. Assim, deverá ser dada atenção principalmente ao momento do descarte futuro daqueles para que sejam corretamente encaminhados à reciclagem.

Quando da execução dos serviços a empresa contratada e seus funcionários deverão seguir as políticas de sustentabilidade ambiental.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - IN 58/2022 - ART. 9º - INCISO XIII - OBRIGATÓRIO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizados por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(X) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

A presente contratação é viável, considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual/2023, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2020/SEGES/ME, Instrução Normativa nº 58/2022/SEGES/ME e legislação que trata da matéria. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas no presente Estudos Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

18. ANEXOS

Planilha levantamento de quantidade de cortinas (1616387)

Planilha levantamento de quantidade de películas de proteção (1609640)

19. RESPONSÁVEIS

A Equipe de Planejamento declara que o presente Estudo Técnico Preliminar traz os conteúdos previstos no art. 9º da IN nº 58/2022.

Lucas Ethiene da Silva Moreira - SIAPE: 1560769
Kátia Aparecida de Almeida - SIAPE: 3047294
Equipe de Planejamento
PORTARIA/PROPLAN Nº 39, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DE ACORDO

Lilian Moreira Fernandes
Diretora de Planejamento das Contratações
PORTARIA Nº 1642, DE 29 DE JULHO DE 2021

20. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aprovo o presente documento ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas aos seus subscritores. O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Proceda-se o lançamento do ETP Digital e encaminhe-se o processo ao Requisitante para a elaboração do Termo de Referência no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Darliton Vinicios Vieira
Pró Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças
PORTARIA Nº 2.473, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Aparecida de Almeida, Servidor (a)**, em 08/01/2025, às 07:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinicios Vieira, Pro-Reitor(a)**, em 08/01/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Moreira Fernandes, Diretora**, em 08/01/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ethiene da Silva Moreira, Chefe de Divisão**, em 10/02/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1438989** e o código CRC **77A4A5A6**.